

LEI Nº 058/97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Pontal do Paraná - FUNREBOM."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Pontal do Paraná - FUNREBOM, criado pela Lei n.º 046/97, tem a finalidade de prover recursos para Reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construções e ampliações de instalações e despesas de administração e manutenção do Fundo.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º- O FUNREBOM será constituído de:

a) receitas provenientes de **Taxa de Combate a Incêndio e da Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndio** arrecadadas no exercício ou oriundas da Dívida Ativa originárias desses tributos;

b) Auxílio, subvenções ou dotações estaduais, federais e privadas, dotação orçamentaria e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros, sediado em Pontal do Paraná;

c) Recurso decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade do Corpo de Bombeiros, sediado em Pontal do Paraná;

e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Pontal do Paraná, ajustados em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros, no Município de Pontal do Paraná;

f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FUNREBOM



Art. 3º - Os recursos oriundos da Taxa de Combate a Incêndio, bem como de Dívida Ativa originária desta taxa e da Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndios serão integral e obrigatoriamente depositados em instituição financeira oficial, sediado no Município, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 164, parágrafo 3º, até dez dias (10) após o seu registro contábil pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, em conta especial denominada Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), a qual será movimentada exclusivamente, pelo Conselho Diretor do mesmo, a partir do exercício de 1998.


Parágrafo 1º - Considerada autonomia financeira do FUNREBOM, prevista no artigo 7º desta Lei, a partir do exercício de 1998, o atraso na transferência dos recursos a que se refere este artigo sujeitará o município a atualização monetária dos valores devidos, pelo índice de variação da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto neste artigo por parte do Departamento de Finanças, transcorrido 90 (noventa) dias ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados à fazenda pública do FUNREBOM.

Artigo 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros:

- a. Prefeito Municipal, seu Presidente nato
- b. Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná, como Vice - Presidente;
- c. Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- e. Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Saneamento;
- f. Um representante indicado pela União dos Comerciantes e Industriais de Pontal do Paraná;

Artigo 5º - O FUNREBOM terá ainda, um serviço de administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros que será composto:

- a. Pelo Secretário Municipal da Fazenda;
 - b. Por um tesoureiro;
 - c. Por um secretário;
 - d. Por um contador.
- 

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados por Decreto do Poder Executivo, dentre os servidores municipais que exerçam atividades ou possuam capacitação funcional inerentes as funções; o serviço administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor deverá atribuir gratificações mensais aos funcionários responsáveis pelo Serviço Administrativo do FUNREBOM, nunca excedendo às seguintes proporções:

Tesoureiro: até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

Secretário: até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

Contador: até o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Artigo 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

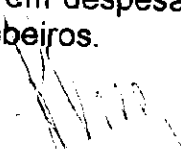
Artigo 7º - O FUNREBOM será dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, a partir do exercício de 1998.

Artigo 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais assinados por 02 (dois) membros do Conselho Diretor: Presidente e Vice - presidente.

Artigo 10º - A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM será apresentada nos prazos e na forma exigidos pela legislação vigente.

Artigo 11º - O total da receita atribuída ao FUNREBOM será destinado às despesas administrativas e de manutenção, bem como em despesas de capital direcionadas ao Reequipamento e ampliação do Corpo de Bombeiros.





Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Artigo 12º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros e incorporados ao patrimônio do município.

Artigo 13º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 09 de dezembro de 1.997

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei n° 058/97 de 09.12.97		
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO		
EDIÇÃO n°	03	Data	10/12
		Pg.	05
		Em	10.12.1997
		JOAQUIM B. TINOC Assessor Técnico II	
		FUNÇ. ENCARGADO Pontal do Paraná	